



**Decreto nº 5.578**  
**de 17 de abril de 2017**

**Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.**

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis,

**D e c r e t a**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei nº 3.031, de 20.01.2017, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 6.028,87 (seis mil, vinte e oito reais e oitenta e sete centavos),

a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo, pagina 1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** – O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por

anulação parcial no valor de R\$ 6.028,87 (seis mil, vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), na forma do Anexo, pagina 1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de abril de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

**Marco Antonio Nascimento**  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 17 de abril de 2017.

**Decreto nº 5.597**  
**de 17 de maio de 2017.**

**Dispõe sobre inclusão e exclusão de representantes dos estudantes da Educação, na Câmara de Acompanhamento Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Conselho Municipal de Educação, conforme específica.**

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e, **Considerando** o disposto no Ofício nº 109, de 17 de maio de 2017, da Secretaria Municipal de Educação.

**D e c r e t a**

**Art. 1º** – Fica a contar de 17.05.2017, incluída **Mayara da Silva Andrade** (titular); **Maria Aparecida Gomes Bruneti** (suplente); **Leila Gonçalves de Souza** (titular); e, **Zenilda Mota da Silva** (suplente), como representantes dos estudantes da Educação na Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Conselho Municipal de Educação, no âmbito do Município de Cordeirópolis,

**Art. 2º** – Fica a contar de 17.05.2017, excluída **Bianca Tavares Cardoso** (titular); **Yere Brassoloto** (suplente); **Pamela Alves Silva** (titular); e, **Gabriela Sanches** (suplente), representantes dos estudantes da Educação na Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Conselho Municipal de Educação, no âmbito do Município de Cordeirópolis,

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de maio de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

**Marco Antonio Nascimento**  
Secretário Municipal de Administração

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 17 de maio de 2017.

**Decreto nº 5.596  
de 17 de maio de 2.017**

**Regulamenta a criação e utilização da carteira de identificação dos bombeiros civis municipais do município de Cordeirópolis, conforme especifica.**

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, **Considerando** o disposto na Lei Complementar nº 181, de 11 de abril de 2012; e, **Considerando** o disposto no Decreto nº 4.499, de 30 de maio de 2014.

**D e c r e t a**

**Art. 1º** – Fica instituída a carteira de identificação dos bombeiros municipais do município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, em observância a Lei Complementar nº 181, de 11 de abril de 2012 e o Decreto nº 4.499, de 30.05.2014.

**Art. 2º** – O referido documento será expedido pela Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública.

**§ 1º** - A carteira de identificação deverá ser renovada a cada 2 (dois) anos, sendo devolvida à Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública, quando substituída.

**§ 2º** - Deverá ser recolhida quando o servidor deixar de pertencer ao quadro de bombeiros da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**§ 3º** - O servidor deverá manter a carteira de identificação em bom estado de conservação e não deverá utilizá-la para benefício ou vantagem pessoal.

**Art. 3º** - Segue em anexo o modelo da carteira de identificação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 17 de maio de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

**Decreto nº 5.597  
de 17 de maio de 2017.**

**Dispõe sobre inclusão e exclusão de representantes dos estudantes da Educação, na Câmara de Acompanhamento Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Conselho Municipal de Educação, conforme especifica.**

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e, **Considerando** o disposto no Ofício nº 109, de 17 de maio de 2017, da Secretaria Municipal de Educação.

**D e c r e t a**

**Art. 1º** – Fica a contar de 17.05.2017, incluída **Mayara da Silva Andrade** (titular); **Maria Aparecida Gomes Bruneti** (suplente); **Leila Gonçalves de Souza** (titular); e, **Zenilda Mota da Silva** (suplente), como representantes dos estudantes da Educação na Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Conselho Municipal de Educação, no âmbito do Município de Cordeirópolis,

**Art. 2º** – Fica a contar de 17.05.2017, excluída **Bianca Tavares Cardoso** (titular); **Yere Brassoloto** (suplente); **Pamela Alves Silva** (titular); e, **Gabriela Sanches** (suplente), representantes dos estudantes da Educação na Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Conselho Municipal de Educação, no âmbito do Município de Cordeirópolis,

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Adinan Ortolan**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

**Marco Antonio Nascimento**  
**Secretário Municipal de Administração**

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 17 de maio de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA  
RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS  
MATRICULADOS EM INSTITUIÇÃO LOCALIZADA NO  
MUNICÍPIO.****1 - DO PROGRAMA**

O programa, instituído através da Lei nº 3030 de 17 de Janeiro de 2017, tem como objetivo incentivar e viabilizar a participação de estudantes residentes no município de Cordeirópolis-SP, aprovados em processo seletivo realizados por instituição de ensino superior, desde que não beneficiário de qualquer outra espécie de bolsa de estudo por meio da destinação de recursos financeiros para custeio parcial das despesas decorrentes das mensalidades do ensino superior. A bolsa de estudo será de até 80% (oitenta por cento) do valor das mensalidades, com duração de até dois a quatro anos consecutivos para os cursos conveniados com a instituição de ensino superior

**2 - DO CANDIDATO**

2.1. Para concorrer à bolsa de estudo deverá o candidato estar matriculado em curso de instituição de ensino superior localizada e em funcionamento no Município de Cordeirópolis, com os seguintes: Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, Superior de Tecnologia em Logística, Pedagogia - Licenciatura, devidamente autorizados pelo sistema educacional, sendo aprovado em processo seletivo da instituição, realizado no dia 08 de Julho, às 14h, na Escola Cel. José Levy.

2.2. Ter no mínimo 01 (um) ano de domicílio ou de registro de trabalho em Cordeirópolis.

2.3 Serão concedidas 40 (quarenta) bolsas de cada curso, sendo a classificação no vestibular dos residentes em Cordeirópolis a mais de 01 (um) ano ou trabalha no Município, como critério de seleção das bolsas.

2.3. Para comprovar o tempo de residência no município, o candidato deverá apresentar título de eleitor com domicílio eleitoral em Cordeirópolis. Para comprovar que trabalha no Município, o candidato deverá apresentar registro em Carteira Profissional do cargo em que ocupa em empresas alocadas no município. Caso não tenha esse documento comprobatório, a Secretaria de Educação poderá exigir documentos e realizar diligências necessárias para a comprovação da residência no município.

2.4 A qualquer momento do período de concessão de bolsas poderão ser realizadas diligências, especialmente em caso de denúncias fundamentadas sobre a veracidade e manutenção da residência no município.

**3- DO PROCESSO SELETIVO**

3.1 O candidato interessado na obtenção de bolsa de estudo deverá manifestar interesse no ato de matrícula dos cursos, junto à Secretaria Municipal de Educação, localizada a Rua Toledo de Barros, nº 115, no Centro de Cordeirópolis, de segunda à sexta-feira, das 10h às 16 horas.

3.2 As inscrições para os candidatos que concorrerão às bolsas devem ser realizadas no período de 17 a 21 de julho de 2017.

3.3 Serão oferecidas 40 bolsas para cada curso (Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, Superior de Tecnologia em Logística e Pedagogia - Licenciatura), sendo no total 160 bolsas.

3.4 O valor do repasse por bolsa será de 80% do valor da mensalidade.

**4-DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA VALIDAR A  
INSCRIÇÃO**

4.1 O candidato deverá entregar na secretaria da faculdade a documentação exigida para concessão da bolsa conforme orientação no ato da matrícula.

4.2 O candidato deve abrir conta corrente na agência do Banco Santander para receber o valor da referida bolsa.

4.3 Mensalmente, em data a ser definida, o candidato deverá apresentar o boleto pago da mensalidade da instituição para fazer jus ao valor da bolsa do mês seguinte.

**5-BENEFICIÁRIO**

5.1. Os alunos beneficiados com este programa e que não obtiveram aprovação de, no mínimo, 70% das disciplinas cursadas, e 75% no semestre, terão suas bolsas de estudos canceladas sem prejuízos da continuidade dos estudos com seus recursos próprios, excetos os casos comprovados de alunos acometidos de doenças, acidentes involuntários ou atingidos por situações oriundas de casos fortuitos ou de força maior.

5.2 Os alunos que desistirem do curso sem motivação justa, deverão ressarcir os cofres públicos, com correção, o valor do investimento transferido para a bolsa de estudos do beneficiado.

5.3 Os benefícios poderão ser cancelados, a qualquer tempo, a pedido do aluno, ou de ofício para os casos comprovados de: fraude ou outro vício qualquer utilizado para sua obtenção, mudança de endereço para outro município, não renovação de matrícula, desistência ou transferência para outra instituição de ensino superior.

5.4 A Prefeitura Municipal efetuará o repasse do valor estabelecido em conta corrente do aluno, na data anterior ao vencimento da mensalidade escolar.

5.5 O aluno se obriga a encaminhar mensalmente o boleto quitado da mensalidade escolar, sob pena de interrupção do repasse até a devida regularização do débito.

5.6 O beneficiário com bolsa de estudo deverá prestar serviço gratuito à comunidade ou atividades extracurriculares, sempre que solicitado, com carga horária de 4 (quatro) horas semanais.

Cordeirópolis, 20 de Junho de 2017.

ANGELITA MENEGHIN ORTOLAN  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO